

DECRETO 011 de 01 de abril de 2020.

DISPOE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PELO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO CONTRA O
AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, e o Decreto Municipal 005 de 16 de março de 2020, que decretou Emergência na Saúde Pública do Município de Brejo Santo, ambos dispendo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual e municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.530, de 28 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e o Decreto Municipal 010 de 30 de março de 2020, tendo ambos prorrogado o prazo de restrição ao funcionamento do comércio e indústria em todo o Estado e no Município de Brejo Santo, sendo essa, segundo evidências médicas e científicas, a alternativa mais eficaz ao enfrentamento da propagação do coronavírus, considerando o atual estágio da doença em território cearense;

CONSIDERANDO que, embora não se possa abrir mão de medidas restritivas no combate à disseminação da pandemia, devida é a preocupação quanto à manutenção de serviços públicos e privados necessários ao atendimento de demandas essenciais da população;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 33.532 de 30 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º. Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município, fica prorrogado, por 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão previsto no inciso III do art. 1º, do Decreto Municipal 007 de 16 de março de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o “caput”, deste artigo, abrange atividades presenciais em escolas, cursos, faculdades, universidades de qualquer natureza, pública ou privada.

Art. 2º. As áreas situadas nas rodovias estaduais e federais que passem pelo território do Município de Brejo Santo onde funcionem os setores do comércio necessários a viabilizar o transporte de carga destinado ao abastecimento da população, bem como indispensáveis ao atendimento de serviços públicos essenciais ficam denominadas de Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, nos termos do Decreto Estadual 33.532 de 30 de março de 2020.

§ 1º Excepciona-se da vedação prevista no art. 2º, do Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020 c/c o Decreto Municipal 010 de 30 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, oficinas em geral e de borracharias situadas na área de que trata o “caput”, deste artigo.

§ 2º Na área a que se refere este artigo, o funcionamento dos postos de combustíveis não se sujeitará à restrição prevista no § 6º, do art. 2º, do Decreto Municipal 010 de 30 de março de 2020.

Art. 3º Também não incorrem na vedação prevista no art. no art. 2º, do Decreto Municipal 008 de 20 de março de 2020 c/c o Decreto Municipal 010 de 30 de março de 2020:

- I - Os serviços de internet e respectivo suporte;
- II - Os serviços cartorários na forma disciplinada pelo Poder Judiciário, vedado o atendimento presencial;
- III - Unidades de atendimento de microcrédito que operem fora da instituição financeira correspondente.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais adotarão todas as providências necessárias para que os servidores públicos municipais que tenham sob seus cuidados filho com deficiência que se enquadre no grupo de risco do novo coronavírus, a exemplo do portador de Síndrome de Down, possam se ausentar do ambiente de trabalho durante o período emergencial de enfrentamento à pandemia, admitida a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Brejo Santo (CE), 01 de abril de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal